

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N°. _____/2025 10-2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Campo Mourão – PR, políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à alienação parental, visando proteger o direito fundamental de convivência familiar saudável de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.



Art. 2º São objetivos das políticas públicas de que trata esta Lei:

I – Conscientizar a população sobre os riscos e as consequências da alienação parental para o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes;

II – Prevenir a ocorrência de atos de alienação parental, promovendo a cultura do diálogo e da cooperação entre os genitores;

III – Identificar situações de alienação parental e oferecer mecanismos de intervenção e apoio às famílias;

IV – Capacitar profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente para a identificação e manejo de casos de alienação parental;

V – Promover o direito à convivência familiar e comunitária plena de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, e demais órgãos pertinentes, poderá desenvolver as seguintes ações:

I – Realização de campanhas educativas e de conscientização em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e meios de comunicação;

II – Promoção de palestras, seminários e workshops sobre o tema da alienação parental para pais, responsáveis, profissionais da educação, saúde, assistência social e público em geral;

III – Criação de materiais informativos (cartilhas, folders, vídeos) sobre os direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e os malefícios da alienação parental;

IV – Oferecimento de grupos de apoio psicossocial para pais e crianças envolvidos em situações de conflito familiar;

V – Capacitação contínua de conselheiros tutelares, assistentes sociais, psicólogos, educadores e profissionais da saúde para a identificação precoce e o manejo adequado de casos de alienação parental;

VI – Desenvolvimento de parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e universidades para o aprimoramento das ações de combate à alienação parental.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os detalhes de sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16, de junho, de 2025.

 Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
17/06/2025 19:06:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 19:07:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p4066e/781451ag8>



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei propõe a instituição de políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à alienação parental no Município de Campo Mourão – PR. Esta iniciativa se faz urgente e necessária em um cenário social onde as rupturas familiares, quando mal conduzidas, podem gerar graves consequências para o desenvolvimento emocional e psicológico de crianças e adolescentes.

A alienação parental é um tema de crescente preocupação no âmbito do Direito de Família e da psicologia infantil. Reconhecida pela Lei Federal nº 12.318/2010, a alienação parental se caracteriza pela manipulação emocional de uma criança ou adolescente por um dos genitores (ou outro familiar) para que ela rompa os laços afetivos com o outro genitor, causando sérios prejuízos à sua formação e ao seu direito fundamental de convivência familiar saudável.

A proposição se justifica pelos seguintes pontos:

Proteção Integral de Crianças e Adolescentes: A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária. A alienação parental viola este direito, gerando traumas, transtornos psicológicos (ansiedade, depressão, baixa autoestima) e dificuldades de relacionamento que podem perdurar por toda a vida. A criação de políticas públicas municipais específicas demonstra o compromisso do Poder Público local com a proteção da integridade de seus jovens.



Prevenção e Conscientização: A desinformação sobre o tema da alienação parental é um fator que contribui para sua ocorrência. Muitos genitores, mesmo sem intenção maliciosa, podem praticar atos alienadores por desconhecimento das consequências. Campanhas educativas, palestras e materiais informativos propostos por esta lei são ferramentas essenciais para capacitar pais, familiares e a comunidade em geral a identificar e evitar essas práticas, promovendo uma cultura de respeito e cooperação parental.

Apoio às Famílias e Profissionais: Famílias envolvidas em situações de alienação parental necessitam de apoio psicossocial. Além disso, os profissionais que atuam na rede de proteção (Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde, Educação) precisam de capacitação específica para lidar com a complexidade desses casos, realizando a identificação precoce e o encaminhamento adequado. Esta lei prevê a capacitação e a articulação dessas redes, qualificando o atendimento municipal.

Redução de Conflitos e Litígios: Ao oferecer mecanismos de mediação e apoio antes que os conflitos se agravem e se judicializem, as políticas propostas podem contribuir para a diminuição do número de litígios familiares no Poder Judiciário, otimizando recursos e, principalmente, preservando o bem-estar emocional das crianças e adolescentes envolvidos.

Coerência com a Legislação Federal: Embora exista uma lei federal sobre alienação parental, a atuação municipal é crucial para a efetivação das políticas de prevenção e combate no nível local, com ações diretas e adaptadas à realidade de Campo Mourão. Esta lei complementa a legislação existente, fortalecendo a rede de proteção.

Diante do exposto, e considerando a urgência e a relevância social do tema, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que promoverá um ambiente familiar mais saudável e protetivo para as crianças e adolescentes de Campo Mourão.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16, de junho, de 2025.

Assinado digitalmente por:

SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
17/06/2025 19:10:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Sidnei Jardim
Vereador

